PROCESSO nº 023/2023
PROCEDIMENTO nº 003/2023
TOMADA DE PREÇO nº 003/2023
CONTRATO nº 023/2023

O MUNICIPIO DE BARRAS- SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede e foro na cidade de Barras, situada à Rua General Taumaturgo de Azevedo, nº 51, Centro, CNPJ (MF) Nº 06.076.534/0001-88 neste ato representada por sua Prefeito Municipal, **Edilson Sérvulo De Sousa**, residente e domiciliado nesta cidade, doravante chamado abreviadamente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **R. ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA** , com sede e foro na cidade de Barras, Estado do Piauí, estabelecida na Rua José Constancio, nº 48, Bairro São Cristóvão, CEP 64.100-000, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.244.941/0001-69, doravante chamada abreviadamente **CONTRATADA**, tendo em vista a homologação, pela Prefeitura Municipal de Barras - PI, da Tomada de Preço nº 003/2023, conforme despacho exarado no Processo Administrativo nº 023/2023 e o que mais consta do citado Processo Administrativo que passa a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, em conformidade com as normas da Lei nº 8.666, de 21/06/93, com as alterações nela introduzidas até a presente data, as quais submetem as partes para todos os efeitos, têm justo e acordado celebrar o presente Contrato, regendo-se a contratação pelo fixado nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA:
O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para Construção de Refeitório na Escola Municipal Felix Rebouças - Localidade Palmeira, localizada no município de Barras – PI, em decorrência do êxito alcançado no processo licitatório nº 023/2023, Procedimento nº 003/2023, sob a modalidade Tomada de Preços.

CLÁUSULA SEGUNDA:
Integram e complementam o presente Contrato, independentemente de transcrição o processo licitatório nº 023/2023, Procedimento nº 003/2023, sob a modalidade Tomada de Preços e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA:
Todas as despesas decorrentes da prestação de serviços correrão por conta de recursos existentes da FPM / FME / FUNDEB / COMPLEMENTO FUNDEB-VAAT / QSE / ICMS / RECURSOS PROPRIOS.

CLÁUSULA QUARTA:
A **CONTRATADA**, se obrigará a prestar o serviço, de acordo com sua proposta, de forma a atender as exigências da **CONTRATANTE.**
§ 1º - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais e trabalhistas, bem como tributos de qualquer espécie e demais despesas que incidam ou venham a incidir sobre o fornecimento objeto deste contrato;
§ 2º - Solicitar, por escrito à **CONTRATANTE,** mediante prévia justificativa, eventuais prorrogações do prazo contratual;

CLÁUSULA QUINTA:
A **CONTRATADA** é responsável por todos os encargos sociais, trabalhistas e sindicais decorrentes do pessoal que empregar, bem como os outros relacionados ao fornecimento que contratar, inclusive perante terceiros, a quem responderá diretamente.

CLÁUSULA SEXTA:
A **CONTRATADA** será a responsável pela condução de todos os trabalhos mencionados neste Contrato e na Proposta, cabendo-lhe manter os entendimentos necessários com a **CONTRATANTE**, no decorrer do fornecimento.

CLÁUSULA SÉTIMA:
O valor contratado é de R$ 115.976,07 (cento e quinze mil, novecentos e setenta seis reais e sete centavos), que será pago mediante prestação dos serviços, além do encaminhamento da fatura e recibos para a tesouraria da Secretaria Municipal de Educação do Município de Barras - PI e poderá ser realizado em até noventa dias após o protocolo.

CLÁUSULA OITAVA:
A critério exclusivo da **CONTRATANTE** ou por mútuo acordo, o presente Contrato poderá a qualquer tempo ser rescindido, no todo ou em parte, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, cabendo à **CONTRATADA**, receber o que lhe for devido até a data da rescisão ou, ainda, se a

CONTRATADA:
a) Deixar de cumprir os prazos estipulados no Edital;
b) Ceder ou transferir, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem a prévia autorização da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA NONA:
A **CONTRATANTE** estabelecerá multa a **CONTRATADA,** no seguinte caso:

a) De 2% (dois por cento) do valor global da contratação por dia de atraso no fornecimento.

Parágrafo único: A multa será dispensada no caso de ocorrência de circunstância prevista em lei ou força maior que impeça o fornecimento.

CLÁUSULA DÉCIMA:

No decorrer do prazo contratual não serão levados em consideração comunicações verbais. Todas as comunicações que envolvam a execução deste contrato, de cada parte à outra, serão consideradas como suficientes se feitas por escrito e entregues sob protocolo ou qualquer outro meio que comprove o recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

O presente contrato vigorará pelo prazo de 1 ano, contados da homologação do presente processo licitatório, podendo ser renovado por igual período, de forma automática, diante da omissão das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

As partes elegem de pleno e comum acordo, o foro da cidade de Barras - PI, para dirimir dúvidas ou resolver questões oriundas do presente contrato, desde que não seja possível resolvê-las prévia e amigavelmente.

E, para firmeza e validade de tudo o que ficou dito e aqui estipulado, lavrou-se o presente instrumento, em 02 (duas) vias, que depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

Barras (PI), 14 de abril de 2023.

_____

Edilson Sérvulo de Sousa
Prefeito Municipal

_____

R. ROCHA CONSTRUÇÕES E PROJETOS LTDA
CNPJ: 03.244.941/0001-69

TESTEMUNHAS:
Nome: _____
CPF: _____
Nome: _____
CPF: _____